



LEI Nº 768/2003 De 23 de junho de 2003

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PEDREIROS E SERVENTES, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CONVENIADAS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E O GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza autorizado a contratar 40 pedreiros e 40 serventes, através de contratos administrativos, pelo prazo de 90 dias, para execução de obras conveniadas com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, a partir do dia 01 de julho até 30 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, o prazo estipulado no artigo poderá ser estendido por mais 90 dias.

Art.2º - As remunerações mensais, relacionadas aos contratos retro-citados, serão as seguintes: Pedreiro: R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensais; servente: R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais, com uma carga horária de 08 horas diárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, e/ou através de créditos suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 23 de junho de 2003.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal